



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA
BACHARELADO EM DIREITO

MARIA ELISÂNGELA LOPES DA SILVA

ISOLAMENTO SOCIAL:
AS ANGÚSTIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DA COVID-19

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2024

MARIA ELISÂNGELA LOPES DA SILVA

**O ISOLAMENTO SOCIAL:
AS ANGÚSTIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DA COVID-19**

Artigo científico apresentado à Faculdade da Região Sisaleira - FARESI como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Assucena Gordiano da Silva.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2024**

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

S596 Silva, Maria Elisângela Lopes da
O Isolamento social: as angústias da violência doméstica
no período da COVID-19/ Maria Elisângela Lopes da Silva. –
Conceição do Coité: FARESI,2024.
17f..

Orientadora: Profa. Assucena Gordiano da Silva.
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da
Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Violência. 3 Covid-19. 4 Isolamento social.
I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.II Silva,
Assucena Gordiano da. III. Título.

CDD: 340

MARIA ELISÂNGELA LOPES DA SILVA

**O ISOLAMENTO SOCIAL:
AS ANGÚSTIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DA COVID-19**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 25 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

ASSUCENA GORDIANO DA SILVA / assucena.gordiano@faresi.edu.br

LARISSA DE SOUZA ROCHA / Larissa.rocha@faresi.edu.br

RAFAEL ANTON / Rafael.anton@faresi.edu.br

RODOLFO QUEIROZ DA SILVA / Rodolfo.queiroz@faresi.edu.br



**Rafael Reis Bacelar Antón
Presidente da banca examinadora
Coordenação de TCC – FARESI**

Conceição do Coité – BA

2024

O ISOLAMENTO SOCIAL: AS ANGÚSTIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DA COVID-19

Maria Elisângela Lopes da Silva
Assucena Gordiano da Silva

RESUMO

A violência contra mulher é qualquer ato de ação ou omissão que resulte em dano físico ou psicológico, patrimonial ou sexual, por motivação de gênero. Com o surgimento da Covid-19, as mulheres que já sofriam com a violência doméstica teve sua situação mais agravada por ter que conviver mais tempo com seus agressores no período de isolamento social, com isso, conseqüentemente o número de violência doméstica aumentou significativamente, no período de pandemia no Brasil e no mundo, ocorre que, muitas dessas mulheres estavam silenciadas sem poder pedir ajuda, pois tinham medo de perder suas vidas ao ser descoberta por seus agressores sendo assim, as vítimas desse tipo de violência tiveram dificuldade de acessar os canais de denúncia e pedir ajuda. Apesar do Brasil ter uma das melhores leis no enfrentamento de violência contra mulher a Lei Maria da Penha, ainda não atingiu seu principal objetivo de coibir e acabar com a violência contra mulher, Lei 11.340/06, assim, o surgimento da pandemia causou grande impacto no âmbito intrafamiliar e econômico no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Covid-19. Isolamento social.

ABSTRACT

Violence against women is any act or omission that results in physical or psychological, property or sexual harm, due to gender motivation. With the emergence of Covid-19, women who were already suffering from domestic violence had their situation worsened due to having to live longer with their attackers during the period of social isolation, with this, consequently, the number of domestic violence increased significantly, in the pandemic period in Brazil and around the world, it turns out that many of these women were silent without being able to ask for help, as they were afraid of losing their lives when discovered by their aggressors, therefore, the victims of this type of violence had difficulty accessing the channels report and ask for help. Although Brazil has one of the best laws to combat violence against women, the Maria Da Penha Law, it has not yet achieved its main objective of curbing and ending violence against women, Law 11,340/06, thus, the emergence of the pandemic had a major impact in the intra-family and economic sphere in Brazil and around the world.

Keywords: Violence. Women. Covid-19. Isolation social.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma problemática mundial notória, configurada por qualquer tipo de violência ou ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual ou patrimonial, motivado pelo gênero. Existem diversos tipos de violência, alguns deixam marcas físicas, outros simbólicas, mas todos resultam em marcas permanentes. Essa violência pode ser praticada de forma coletiva ou individual, e sua principal causa é a construção desigual de gênero em uma sociedade patriarcal. Mesmo com a Constituição Federal e as leis em vigor, a violência contra a mulher no Brasil atinge altos índices, muitas vezes resultando em mortes.

O interesse pela temática da violência contra a mulher em tempos de pandemia surgiu porque, apesar dos avanços tecnológicos e das políticas públicas, o problema persiste e impacta negativamente a família e a sociedade. Com o surgimento da pandemia da COVID-19, o problema se agravou, elevando os números de violência doméstica. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a igualdade de gênero, as crenças patriarcais persistem e infringem as leis do Estado.

Ao analisar a interpretação da Lei Maria Da Penha, que foi aprovada com unanimidade pelo Congresso Nacional, e é um marco no âmbito jurídico, o presente estudo visa esclarecer que a violência doméstica é um problema de políticas públicas e que toda vítima de violência doméstica precisa de acompanhamento de um profissional de saúde.

Neste contexto, a metodologia utilizada desempenha um papel crucial, fornecendo a estrutura necessária para atingir os objetivos estabelecidos, a abordagem da metodológica consiste em pesquisas bibliográficas, artigos, leis constitucionais pertinente com a violência doméstica.

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, é uma das mais importantes para a proteção da mulher, mas ainda não atingiu seu principal objetivo de prevenir e erradicar a violência contra a mulher no Brasil. Em 2019, o mundo foi surpreendido pelo vírus COVID-19, uma doença respiratória altamente contagiosa surgida em Wuhan, China. Governos de todo o mundo adotaram medidas de proteção, como o isolamento domiciliar, para conter a transmissão do vírus. No entanto, as mulheres vítimas de violência doméstica sofreram ainda mais, confinadas com seus agressores.

Segundo Marques (2005), muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos por esperança de mudança em seus parceiros, não reconhecendo a situação como internalizada e não relacionada à personalidade. O isolamento social, necessário para proteger contra a

COVID-19, trouxe mais sofrimento para muitas mulheres, tornando suas vidas um pesadelo diário dentro de suas próprias casas. A nova realidade do isolamento modificou o cenário familiar, expondo muitas mulheres à violência de gênero física e psicológica.

O comportamento agressivo dos homens violentos resultou na perda de paz no ambiente doméstico, onde as vítimas passaram a conviver continuamente com seus agressores. Ao contrário da COVID-19, a violência contra as mulheres não pôde ser contida, e os agressores aproveitaram o período de distanciamento social para perpetuar a violência. O lar, que deveria ser um refúgio, tornou-se o maior inimigo para muitas mulheres.

Muitos fatores contribuíram para o aumento da violência doméstica durante a pandemia. O lar passou a ser local de trabalho e de resolução de problemas, sobrecarregando a estrutura familiar. Questões como escola, cuidado com idosos e outras responsabilidades agravaram a situação, desencadeando frustrações que muitos homens descontavam em suas companheiras. O aumento significativo de denúncias indica o crescimento dos casos de violência doméstica nesse período.

Além disso, a sobrecarga feminina aumentou com o trabalho doméstico e o cuidado com familiares. Muitas mulheres, impossibilitadas de fazer denúncias devido à convivência contínua com seus agressores, sofreram em silêncio. No primeiro ano da pandemia, o fechamento de escolas e creches impôs às mães responsabilidades adicionais, impactando física e psicologicamente as mulheres de forma desigual.

Cabe ressaltar que jovens e crianças também são vítimas vulneráveis de violência doméstica, independentemente de cor, raça ou classe econômica. Historicamente, as mulheres sempre receberam tratamento inferior em relação aos homens, lutando muito para conquistar direitos como o voto e o emprego. Com o aumento populacional, a violência contra a mulher tornou-se recorrente, demandando a criação de leis para proteção.

Apesar da Lei Maria da Penha, os índices de violência contra mulheres no Brasil são alarmantes. Muitas mulheres não denunciavam seus agressores por medo, dificuldade de fazer a denúncia e dependência financeira. A cultura do machismo e a vergonha também contribuem para o silêncio das vítimas. Assim, para que as medidas existentes sejam eficazes, é necessário maior atenção e rigor no cumprimento das normas por parte das autoridades e a disponibilização de políticas públicas, evitando que ainda ocorram brechas para os agressores.

A violação dos direitos humanos contra as mulheres atravessa gerações, mas é preciso implantar meios de prevenção, como centros de apoio em bairros e delegacias especializadas. A participação da população é fundamental para coibir a violência contra a mulher. Dessa forma, a presente pesquisa busca analisar a incidência e aumento da violência contra a mulher

no período pandêmico, observando-se os atos violentos no ambiente doméstico, demonstrando um grave problema social no Brasil. Dessa forma, verifica-se a necessidade de participação da população na prevenção da violência doméstica, contribuindo para a denúncia e encorajamento das vítimas a denunciar seus agressores.

2 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Historicamente, criou-se a ideia de que a mulher era inferior aos homens. Em meados do século XIX, os interesses das mulheres eram voltados para os homens, revelando-se uma constante social em que as meninas aprendiam isso dentro do próprio lar, tendo como espelho suas mães.

No âmbito jurídico, houve um grande avanço no combate à violência contra a mulher, mas esse fenômeno ainda persiste na sociedade de forma contínua. Mesmo com o crescimento populacional e todas as políticas públicas existentes voltadas para defender a mulher, o problema da violência não teve o resultado previsto.

A violência contra a mulher continua, seja por falta de conhecimento ou pela ineficácia na aplicação das leis. Em resposta ao aumento da violência doméstica contra a mulher, o governo lançou, em 2003, uma cartilha intitulada "Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher". Este documento trouxe inúmeras informações para conscientizar a população, esclarecendo o que é a violência de gênero, um tema pouco discutido na época por falta de conhecimento. A violência contra a mulher é um fenômeno que ocorre no mundo inteiro, em todas as idades, graus de instrução e classes sociais (Brasil, 2003).

Seguindo essa mesma linha de pensamento, a Convenção Interamericana criou um documento para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher que diz:

Artigo 1º: Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Artigo 2º Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Brasil, 1996, n.p.).

Nesse sentido, cabe destacar que quando nos referimos à violência de gênero, as mulheres são as mais atingidas, a Organização Das Nações Unidas (ONU) trouxe no ano de 2005 uma resolução definindo o que é violência contra mulher. Seu conceito diz que:

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos à mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada (ONU, 2005, p. 6).

Da mesma forma, existe a Convenção Interamericana que surgiu com o intuito de punir e acabar com a violência contra a mulher que em seu art. 2º, preceitua que:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

e
c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Brasil, 1996, n.p.).

Nesse sentido, a violação dos direitos das mulheres atravessa gerações, independentemente de raça, cor ou etnia. Diante disso, ao longo da história, muitos movimentos feministas foram realizados com o intuito de repudiar vários tipos de injustiças. Esses movimentos tentavam esclarecer e ensinar um novo entendimento sobre o papel da mulher na sociedade, estabelecendo assim um novo paradigma.

Em 1985, surgiram diversos movimentos feministas contra a violência doméstica. As políticas públicas começaram a ser implementadas na prática, e as mulheres vítimas de violência doméstica passaram a ser atendidas em delegacias especializadas, algo que antes não existia (Rocha, 2007).

A mulher que procura a DEAM já foi agredida diversas vezes. O recurso é uma estratégia de pressão, defesa ou negociação na guerra conjugal, visto que a mediação da família, dos vizinhos ou da comunidade não se mostrou eficaz (Rocha, 2007, p, 93).

Antigamente, as mulheres vítimas de violência doméstica que procuravam a delegacia buscavam mais mediar a agressão sofrida do que resolver a questão, principalmente devido à dependência financeira (Rocha, 2007).

A Constituição de 1988, em seu artigo 226, § 8º, afirma que: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (Brasil, 1988, n.p.).

Segundo Saffioti (2002), as leis não funcionam como deveriam no cotidiano, uma vez que o Estado não oferece o suporte necessário para que as mulheres se sintam seguras. Dessa maneira, muitas delas nem chegam a fazer a denúncia, pois têm medo da violência dentro do lar.

2.1 A MULHER COMO SUJEITO DE DIREITO

Segundo Del Priore (2004), foi com a Proclamação da República que a imagem das mulheres começou a passar por transformações. No século XIX, elas eram vistas apenas como reprodutoras e donas do lar. No entanto, esse momento lançou um novo olhar sobre os direitos das mulheres, e, com o tempo, a percepção da sociedade sobre a sua imagem mudou, havendo também mudanças significativas no mercado de trabalho.

A Proclamação da República pode ser vista como o momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados. Esse período promoveu intensas transformações e remanejamentos nas elites que vinham se configurando no decorrer do século XIX. Muitas das imagens idealizadas das mulheres sofreram mudanças e intensificações por conta das transformações que se operaram com a proclamação da República.

As Constituições que antecederam a de 1988 destacavam a igualdade entre os cidadãos, mas não davam ênfase aos direitos das mulheres, excluindo-as como sujeitos de direitos (Brasil, 2002). Diante disso, as mulheres tiveram que lutar ainda mais por liberdade, como aconteceu no período da escravidão. Com o passar do tempo, surgiram tratados, leis e assistência para assegurar os direitos das mulheres de forma efetiva, como exemplificado pelo Código Civil de 2002.

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, I, introduziu a isonomia jurídica entre homens e mulheres no âmbito familiar, destacando a necessidade de igualdade de direitos e deveres, algo que as Constituições anteriores não tinham (Brasil, 1988). A Carta Magna de 1988 trouxe

em seu texto uma gama variada de direitos, assegurando o que nenhuma outra Constituição havia conseguido alcançar até então (Brasil, 1988).

2.2 A LEI MARIA DA PENHA E SEU OBJETIVO

A Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira sancionada em 2006, que tem como principal objetivo coibir qualquer tipo de violência contra a mulher (Brasil, 2006).

A violência sexual, artigo 7º, da Lei Maria da Penha diz:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006, n.p.).

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um avanço significativo do ponto de vista jurídico, mas ainda não alcançou seu principal objetivo: proteger e prevenir mulheres vítimas de violência doméstica simplesmente por serem mulheres (Brasil, 2006).

Nesse sentido, a mídia desempenha um papel crucial ao divulgar informações sobre a questão da violência doméstica e alcançar um público mais amplo. Esta lei é uma das legislações mais importantes atualmente devido ao alto índice de casos de violência contra a mulher no Brasil, que resultam em altos números de mortes (Brasil, 2006).

2.3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA

A violência contra a mulher no Brasil é um problema grave e histórico que afeta uma grande parte da população. Apesar dos avanços no âmbito judicial e tecnológico, o problema persiste. Com o surgimento da Covid-19 (coronavírus), houve a necessidade de isolamento da população em todo o mundo. Foi durante esse período que os casos de violência doméstica aumentaram significativamente, já que muitas mulheres passaram a viver continuamente com seus agressores. No intuito de proteger a sociedade, vários decretos governamentais foram implementados, orientando a população a ficar em confinamento em suas residências como medida eficaz para conter a disseminação do vírus (Brasil, 2020).

Para muitas mulheres, ficar em casa significava uma proteção contra o vírus, mas não contra a violência doméstica que sofriam dentro do lar. O ambiente que antes era um refúgio, se transformou em um local de trabalho intenso. Durante esse período, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) relatou um aumento significativo de 14,1% nos casos de violência, conforme registrado pelo número 180, que atende casos de violência doméstica. Os serviços objetivavam o fornecimento de orientações sobre como agir em situações de violência, pois as mulheres enfrentaram um cenário desafiador dentro de suas próprias casas (ONDH).

O fenômeno da violência de gênero, também chamada violência contra a mulher, acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. A violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro lado, uma ideologia dominante, que lhe dá sustentação. É importante ressaltar que independente do tipo de violência praticada contra a mulher todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade. São muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas recebem nos

serviços de saúde. Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres. A violência de gênero, também conhecida como violência doméstica e sexual, aí incluídos o assédio moral e sexual e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas, é ainda mal dimensionada, necessitando maiores investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas adequadas. (BRASIL, 2003, p. 8):

Devido ao aumento significativo da violência doméstica contra a mulher, a mídia se tornou uma ferramenta essencial para conscientizar a população sobre o assunto. O Distrito Federal lançou a campanha "Você Não Está Só", promovida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal (Rondelli, 2000).

Segundo os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), o confinamento decorrente da pandemia resultou em um aumento significativo da violência, pois o ambiente doméstico tornou-se mais propenso à irritabilidade, medo de contaminação pelo vírus, incertezas e preocupações, contribuindo para um cenário ainda mais violento.

Nesse contexto, é importante destacar que pessoas que fazem uso contínuo de álcool e drogas no ambiente familiar apresentaram maior probabilidade de praticar violência. Além disso, a Lei Maria da Penha destaca que o isolamento aumenta o risco de violência doméstica. Conforme observado por Saffioti (2001), em casos de agressão física, sem deixar marcas visíveis, é crucial que a vítima tenha testemunhas para validar sua denúncia. No entanto, é comum que pessoas externas à família relutem em se envolver por temer o agressor.

Com isso, é importante destacar que a violência doméstica ocorre com frequência, afetando tanto famílias de baixa renda, quanto de classe mais alta, independentemente da classe econômica. E que a incidência do aumento dos atos de violência foi percebida no período de confinamento social, decorrente da pandemia do coronavírus.

Durante o isolamento social, imposto pela pandemia da Covid-19, houve uma grande preocupação com a saúde física e psicológica das mulheres, devido ao aumento significativo da violência conjugal. Medidas de apoio foram necessárias, incluindo atendimentos específicos voltados para essas mulheres, devido à intensificação desse fenômeno (Rondelli, 2000).

Além disso, é crucial enfatizar que a violência contra a mulher não escolhe classe social, embora as experiências variem devido às desigualdades de acesso à justiça e aos serviços de

saúde. Esse tipo de violência aumentou consideravelmente em diversos países, não apenas no Brasil, como relatado por várias organizações e pela mídia (Rondelli, 2000). Frente a isso, torna-se imprescindível que as políticas públicas dediquem uma atenção especial ao problema que intensificou a violência doméstica.

Conforme destacado por Vieira (2020), o período de confinamento resultou em um aumento exponencial no convívio, ampliando as possibilidades de tensionamento das relações interpessoais e intensificação dos conflitos familiares, especialmente, entre a mulher e o agressor. Situações como instabilidade econômica e desemprego também contribuíram para reforçar a dependência econômica das mulheres.

Diante de tudo isso, é importante enfatizar que a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia, exigiu uma reflexão profunda e uma transformação efetiva na consciência coletiva. Fortalecer a educação sobre o tema, integrando-o nas escolas por meio de palestras para estudantes de todas as idades, é essencial para romper com a cultura machista que persiste ao longo das gerações.

Segundo Rocha (2007), o espaço doméstico é propício para a perpetração da violência contra a mulher, e o silêncio impera, devido à preservação desse ambiente. Por esse viés, é imprescindível ressaltar a importância do fortalecimento das redes protetivas para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica, considerando que muitas delas carregarão os traumas vividos por muitos anos ou, até mesmo, pela vida toda, é também considerável destacar o potencial das tecnologias digitais como ferramentas de apoio para essas mulheres.

As desigualdades exacerbadas pela Covid-19 contribuíram significativamente para o aumento da violência no lar. O medo do contágio pela doença e a instabilidade econômica resultante, levaram muitas pessoas a perderem seus empregos. Além disso, muitos indivíduos se viram diante da difícil escolha entre se expor ao vírus ou enfrentar a falta de alimentos em casa, especialmente aqueles que dependiam de trabalhos informais para sobreviver. Em muitos casos, essas pessoas preferiram arriscar a própria saúde para garantir o sustento de suas famílias, especialmente se tinham filhos pequenos para alimentar.

Durante o período de confinamento, as dificuldades impostas pela pandemia sobrecarregaram as mulheres que, muitas vezes, estavam confinadas com seus agressores. Em muitos casos, a comunicação tornou-se um risco para suas vidas e para a segurança das pessoas que compartilhavam o lar (Rocha, 2007). Da mesma forma, durante a pandemia, nos lares onde ocorria violência doméstica, o silêncio também predominava, pois as mulheres não podiam arriscar falar sobre sua situação específica.

No Brasil, existem diversos órgãos e leis que protegem as mulheres contra a violência doméstica. Em situações de violência, é fundamental que todos possam auxiliar, ligando para as autoridades competentes e pedindo ajuda sem necessidade de se identificar.

3 CONCLUSÃO

Em 2020, o vírus COVID-19 se propagou consideravelmente no Brasil e no mundo, ocorrendo a perduração do estado pandêmico até 5 de maio de 2021, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da pandemia (OPAS, 2023). Durante esse período, o distanciamento social tornou-se necessário para evitar um maior número de mortos. No entanto, essas medidas tiveram impactos significativos nas esferas econômica e social, contribuindo para o aumento do desemprego e da violência doméstica.

A dominação dos homens e a subordinação das mulheres refletem um contexto histórico e patriarcal, marcado por uma cultura machista que atravessa gerações e perpetua a imagem masculina como dominante. Com o confinamento social imposto pela pandemia, a instabilidade familiar aumentou, especialmente para as mulheres, que enfrentaram uma sobrecarga de trabalho e um aumento na violência doméstica. Esse cenário gerou um desajuste social, afetivo e psicológico em diversos grupos, muitas vezes, acompanhado pelo silêncio e submissão das vítimas.

O distanciamento social evidenciou e potencializou várias situações o que serviu de estopim dentro dos lar, como desemprego, pobreza e a diminuição da perspectiva de melhoria financeira. Esses indicadores sociais contribuíram para que homens violentos praticassem mais violência doméstica.

Conclui-se que as medidas existentes contra a violência doméstica durante a pandemia não foram suficientes para proteger as vítimas. É necessário avançar, nesse sentido, com maior fiscalização das medidas vigentes e a criação de delegacias nos bairros para apoiar as mulheres. Além disso, campanhas devem ser realizadas para encorajar as denúncias, mostrando que pessoas próximas podem denunciar sem se identificar, protegendo assim sua integridade física. Com essas ações, as mulheres poderão sentir mais confiança para denunciar seus agressores e as autoridades competentes poderão agir de forma mais eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 2002**. LEI 10.406, DE 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 10 de jun de 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1º abr. 2024.

_____. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. acesso em 1º maio 2024.

_____. **Decreto nº 10.659, de 25 de Março de 2021**. Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10659.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.659%2C%20DE%2025%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202021&text=Institui%20o%20Comit%C3%A4A%20de%20Coordena%C3%A7%C3%A3o,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acessado em: 20 jun. 2024

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 30 de abr. de 2024.

_____. **Lei nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em 11 de jun. de 2024.

_____. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: A Secretaria, 2003. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

CARVALHO, Andreia S.; FREIRE, Silene de Moraes. **Mediatização da Violência: os labirintos da construção do consenso**. Textos & Contextos (Online), v. 7, p. 151-164, 2008. Disponível. Acesso em 11 de jun. de 2024.

CARVALHO, José Raimundo; Victor Hugo. **Pesquisa de condições socioeconômica e familiar contra a mulher**. PCSVDF. relatório executivo II – primeira onda 2016. Violência doméstica e seu impacto no mercado de trabalho e na produtividade das mulheres. Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br> acesso em: 30 abr. 2024.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias das mulheres no Brasil**. 7ª edição. São Paulo: contexto, 2004

MARQUES, T. M. (2005). **Violência conjugal**: Estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/26950/1/Viol%c3%aanciaConjugalEstudo.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Combater a violência baseada em gênero**: Uma chave para alcançar os objetivos de desenvolvimento do milênio. Produzido por: Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA); Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM); Escritório do Aconselhamento Especial sobre Questões do Gênero e Avanço das Mulheres (OSAGI). Março/2005. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-combating_gbv_por.pdf. Acesso em: 19 de mar. de 2024.

Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19**. Organização Mundial da Saúde (OMS). 5 maio 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em: 20 jun. 2024.

RONDELLI, Elizabeth. Imagem violência e práticas discursivas. In: PEREIRA, Carlos Alberto M. et al. (Org). **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Rocco. 2000.

ROCHA, Martha M. da. Violência contra a mulher. In: **Violência contra a mulher adolescente- jovem**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2007

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho** (Coleção Polêmica). São Paulo: Editora Moderna, 1987.